



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em 20/05/14
M
Assessoria de Planejamento

Indicação IND 19901/2014

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

“Sugere ao Ministério da Educação, por intermédio do Programa Nacional do Livro Didático, a implantação de programa atender deficientes visuais, no âmbito do Distrito Federal”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ministério da Educação, por intermédio do Programa Nacional do Livro Didático, a implantação de programa atender deficientes visuais, no âmbito do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo

IND N° 19901/2014

Folha N° 01 F6

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Indicação é atender aos anseios de deficientes visuais, no âmbito do Distrito Federal, **onde todos os livros didáticos, fornecidos pelo Programa Nacional do Livro, que entrarem na rede pública de ensino do Distrito Federal, 10% (dez por cento) sejam em áudio livro.**

Com a implantação o Programa, serão atendidas todas as pessoas que tiverem problemas visuais, sejam eles totais ou parciais e também idosos, que poderão ouvir até mesmo no carro, ou em casa.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, no Brasil, a prevalência de cegueira na população é de 0,3% e de baixa visão, 1,7%. A pessoa com baixa visão é aquela que mesmo após tratamentos ou correção óptica apresenta diminuição considerável de sua função visual.

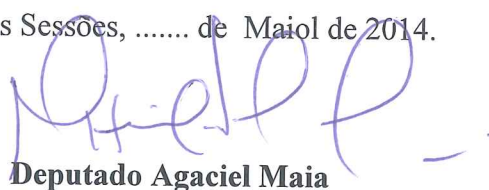
ASSISTENTE DE PLENÁRIO 15/05/2014 17:14

216809

Com a implantação do Programa, pretendemos incluir os deficientes visuais em duas instâncias: na questão da literatura, de acesso ao livro; e no tocante à qualificação profissional.

Diante da importância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de Maio de 2014.



Deputado Agaciel Maia

Vice-presidente da Câmara Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 19901/2014

Folha N° 02 de 05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 23/05/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 19901/2014

Folha Nº 03 F10